



= L E I Nº 1.298 =

DISPONDO SÔBRE: autorização para o Executivo Municipal, instituir a Fundação Regional de Ensino Superior da Alta Sorocabana, com séde em Presidente Prudente e dá outras providências.

NATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma Fundação, sob a denominação de FUNDAÇÃO REGIONAL DE ENSINO - SUPERIOR DA ALTA SOROCABANA, com séde em Presidente Prudente, que se regerá por estatutos aprovados por Decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - A fundação será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no REGISTRO CIVIL das pessoas jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os estatutos e o decreto que os aprovar.

ARTIGO 3º - A Fundação terá por finalidade a organização, instalação e manutenção de escolas de ensino superior de pesquisa e estudos em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural, bem como outras escolas mesmo de nível não superior.

§ 1º - A Fundação iniciará suas atividades com a organização, instalação e manutenção da Faculdade de Ciências Médicas, criada pela Lei Estadual nº 7.144, de 13 de dezembro de 1962, com os seguintes cursos: Medicina, Farmácia, Odontologia, Obstetrícia e Enfermagem.

§ 2º - A Faculdade de Ciências Médicas terá a denominação de Faculdade de Ciências Médicas da Alta Sorocabana.

ARTIGO 4º - O patrimônio da Fundação será constituído de:

a) pela dotação inicial de R\$51.515,50 (cinquenta e um mil, quinhentos e quinze cruzeiros novos e cinquenta centavos), feita pelo município de Presidente



Prudente no presente exercício.

- b) pela dotação orçamentária anual do município de Presidente Prudente, nos exercícios financeiros subsequentes ao de 1968, em quantia nunca inferior a 3% (três por cento) dos impostos orçados.
- c) pelo terreno localizado no Centro Educacional Presidente Kennedy de Presidente Prudente.
- d) pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, pelos Estados, pelos municípios e por outras entidades públicas ou privadas.
- e) pelas obras de urbanização e de instalação de serviços públicos nas áreas reservadas às escolas, a serem construídas pela Prefeitura Municipal, sem indenização.
- f) pelas rendas que auferir de suas atividades e operação de crédito que vier a realizar.

§ 1º - Os bens de direito da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos.

§ 2º - No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do município de Presidente Prudente.

§ 3º - A Fundação, sempre que possível, aplicará recursos para a formação de um patrimônio rentável.

ARTIGO 5º - A Fundação será administrada por um CONSELHO DIRETOR composto de 13 (treze) membros efetivos e 3 (três) suplentes escolhidos uns e outros entre pessoas de ilibada reputação e notória competência e se renovará anualmente pelo seu terço não percebendo nenhum deles, remuneração.

§ 1º - O Conselho Diretor elegerá o seu Presidente dentre seus membros.

§ 2º - O Presidente do Conselho Diretor exercerá as funções de Presidente da Fundação.

§ 3º - Os membros do Conselho Diretor exercerão mandato por três anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - A renovação do Conselho Diretor, far-se-á por escolha



e nomeação do Prefeito Municipal entre os nomes de uma lista tríplice apresentada, para cada vaga, pelo Conselho Diretor.

§ 5º - É membro nato e permanente do Conselho Diretor o Dr. Domingos Leonardo Cerávolo, autor da Lei Estadual que criou a Faculdade de Ciências Médicas.

ARTIGO 6º - Os Estatutos da Fundação disporão sobre as matérias de interesse da Entidade e estabelecerão as normas para a instalação e funcionamento da Faculdade de Ciências Médicas, bem como das outras escolas e institutos de pesquisas que vierem a ser criados.

§ ÚNICO - Os Estatutos e suas modificações, depois de aprovados por decreto do Prefeito Municipal, serão submetidos à consideração do Ministério Público e do Conselho Federal de Educação.

ARTIGO 7º - A Fundação poderá firmar convênios e contratos com órgãos, entidades, pessoas públicas ou particulares, para utilização de bens e realização de serviços ou atividades de seu interesse.

ARTIGO 8º - A Fundação prestará contas, anualmente, de sua administração financeira ao Prefeito Municipal, que as encaminhará à Câmara Municipal para a devida apreciação.

§ ÚNICO - A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado das atividades da Fundação e da aplicação de suas verbas, com parecer do Ministério Público (Código Civil, artigo nº 26).

ARTIGO 9º - Os contratos do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação, reger-se-ão exclusivamente pela legislação do trabalho.

§ 1º - O Conselho Diretor organizará e fixará os salários dos quadros do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação, levando-se em consideração as necessidades do ensino, e da pesquisa, bem como da possibilidade financeira da instituição.

§ 2º - Os professores e auxiliares de ensino serão contratados no regime previsto neste artigo, até o provimento das respectivas cátedras por concurso, de títulos e provas.



§ 3º - Nenhum docente ou funcionário técnico será admitido sem que preceda a instalação do respectivo serviço.

ARTIGO 10 - Fica concedida isenção de todos os tributos municipais - que incidam sobre bens e serviço da Fundação.

ARTIGO 11 - Os membros e suplentes do primeiro Conselho Diretor serão designados por livre escolha do Prefeito Municipal da seguinte forma:

- a) 4 (quatro) Conselheiros efetivos e um suplente terão o seu mandato até 31 de dezembro de 1969;
- b) 4 (quatro) Conselheiros efetivos e um suplente terão o seu mandato até 31 de dezembro de 1970;
- c) 4 (quatro) Conselheiros efetivos e um suplente terão o seu mandato até 31 de dezembro de 1971.

§ ÚNICO - A renovação do Conselho Diretor, pelo seu terço, se fará na forma do artigo 5º, desta lei.

ARTIGO 12- A importância prevista na letra "a" do artigo 4º, é correspondente a 2,1% sobre o total da cota de excesso de arrecadação de 1966, devida ao município pelo Estado, sendo sua integralização obrigatória logo após a liquidação deste débito.

ARTIGO 13- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Secretaria Das Finanças um crédito especial destinado à cobertura - das despesas decorrentes desta lei.

ARTIGO 14- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 20 de junho de 1968

[Signature]
NATAL ISHIBASHI
Prefeito Municipal

[Signature]
PROF. JOAQUIM ANTONIO PELEGRINI
Secretário de Educação e Cultura

[Signature]
BERNARDO DE MOURA FERREIN
Secretário de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

[Signature]
UBALDO GOMES CORREA
Secretário do Governo e Planejamento

Registrada e publicada na Div. de Administração, aos 20 de junho de 1968.

[Signature]
LUIZ MAURICIO SANDOVAL

135
113-
muse